

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
PIROTÉCNICA HONG KONG LTDA-ME
CNPJ 04.129.197/0001-14 NIRE 3120609275-5 DE 07/11/2000

ALYSSON LÚCIO PIRES DE SOUSA LARA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 10/01/1975, natural de Belo Horizonte – MG, portadora da carteira de identidade nº M 7.297.080, expedida pela SSP/MG, CPF nº 025.448.406-92, residente e domiciliada na Rua da Groenlândia nº 294 Apartº 201 Bairro Sion – CEP 30.320-060 em Belo Horizonte – MG,

ARLINDA LÚCIA PIRES DE SOUSA LARA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 01/08/1949 natural de Belo Horizonte – MG, portador da Carteira de Identidade nº M 155.979 expedida pela SSPMG, CPF nº 009.696.786-22, residente e domiciliada, na Rua Anchieta nº 210 Bairro Padre Eustáquio CEP 30.720-370 em Belo Horizonte – MG, ÚNICOS participantes da sociedade empresária denominada PIROTÉCNICA HONG KONG LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.129.197/0001-14 Registrada na JUCEMG sob o nire 3120609275-5 de 07/11/2000, 1ª. Alteração Contratual registro JUCEMG nº 3055710 de 23/01/2004, 2ª. Alteração Contratual registro JUCEMG nº 3136984 de 23/03/2004, 3ª. Alteração Contratual registro JUCEMG nº 3225252 de 23/09/2004, RESOLVEM alterar seu contrato de constituição, mediante as cláusulas e condições, a saber:

TRANSFERÊNCIA/CESSÃO DE QUOTAS, ADMISSÃO/DEMISSÃO DE SÓCIOS, NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

- A) O sócio **ALYSSON LÚCIO PIRES DE SOUSA LARA** (já qualificado), possuidor de 90% das Quotas do Capital Social, representadas por 4.500 (Quatro mil e quinhentas) quotas, totalizando R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), se demite desta sociedade, cedendo/transferindo todas suas quotas à sócia **ARLINDA LÚCIA PIRES DE SOUSA LARA** (já qualificada), dando assim, total e irrevogável quitação nesta Cessão/Transferência;
- B) Com esta alteração, a sociedade permanecerá com apenas um sócio pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, sendo que o sócio remanescente **ARLINDA LÚCIA PIRES DE SOUSA LARA** (já qualificado) se compromete a admitir um novo sócio.
- C) O Capital social com esta alteração ficou assim distribuído:

ARLINDA LÚCIA PIRES DE SOUSA LARA	100% - 5.000 Quotas	R\$ 5.000,00
TOTAIS	100 % - 5.000 Quotas	R\$ 5.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios (Artigo 1052 do Código Civil/2002, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária (Art. 1.011, & 1º do C. Civil/2002).

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

Com essa alteração o Contrato Social fica assim consolidado.

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade continua a girar sob denominação social de "PIROTÉCNICA HONG KONG LTDA - ME".

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE, FORO, INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade tem a sua sede e foro na Rua Anchieta nº 210 - A, Bairro Padre Eustáquio CEP 30.720-370 em Belo Horizonte / MG, e o foro na Comarca de Belo Horizonte, com início de suas atividades em 07/11/2000 - NIRE 3120609275-5, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, pelos sócios em moeda corrente ao País na seguinte proporção:

ARLINDA LÚCIA PIRES DE SOUSA LARA	100% - 5.000 Quotas	R\$ 5.000,00
TOTAIS	100 % - 5.000 Quotas	R\$ 5.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios (Artigo 1052 do Código Civil/2002, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária (Art. 1.011, & 1º do C. Civil/2002).

CLÁUSULA 4ª - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade terá como principal atividade **COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E SEUS ACESSÓRIOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SHOWS PIROTÉCNICOS.**

CLÁUSULA 5ª - DA RETIRADA DE SÓCIO

No caso de retirada de sócio, o sócio retirante terá direito a receber a sua participação correspondente no patrimônio líquido pelo último balanço levantado no dia 31 de Dezembro imediatamente anterior.

Parágrafo Único - No caso de cessão de quotas, os sócios remanescentes terão preferência na aquisição, pagando, em trinta dias da oferta, à vista, o valor das quotas mais o montante correspondente ao patrimônio líquido, proporcional às quotas cedidas,

apuradas pelo último balanço levantado no dia 31 de Dezembro anterior, sem nenhuma outra verificação.

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO e RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A administração da sociedade caberá à sócia ARLINDA LÚCIA PIRES DE SOUSA LARA (já qualificado), que assinará pela sociedade isoladamente, e representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo, entretanto vedado o uso da denominação social em negócios alheios aos objetivos sociais.

& ÚNICO - Declaram os sócios, sob sua responsabilidade, que não se acham incursos nas proibições previstas no Parágrafo primeiro do Artigo 1011 do Código civil, vigente a partir de 11.01.2003, impeditivas deste Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA RETIRADA PRÓ- LABORE

Ao sócio que estiver exercendo a gerencia será pago ou creditado uma retirada mensal a título de pró-labore pelo exercício da gerencia, valor estipulado em comum acordo entre os sócios, bem como o valor só será pago ou creditado caso haja faturamento no mês respectivo, respeitando- se também os limites impostos pela legislação do imposto de renda em vigor.

CLÁUSULA 8ª - DO BALANÇO E SEUS SALDOS

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinada a formação de Reservas de Lucros, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Parágrafo Único - A 31 de Dezembro de cada ano será efetuado um balanço, e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA 9ª - DA CAUSA MORTIS

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros o recebimento dos direitos e haveres legais, de conformidade com os parágrafos da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para qualquer ação fundada neste Contrato e resolução de quaisquer outras questões com relação à sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim na presença de 02 (duas) testemunhas, destinado-se a 1ª via para arquivamento na JUCEMG, para que produza seus efeitos legais.

4º OFÍCIO

Belo Horizonte - MG, 24 de Agosto de 2.011

Ar Linda Lúcia Pires de Sousa Lara
ARLINDA LÚCIA PIRES DE SOUSA LARA

Alysson Lúcio Pires de Sousa Lara
ALYSSON LÚCIO PIRES DE SOUSA LARA
Demissionário

TESTEMUNHAS

Onésimo Moreira Ramos
ONÉSIMO MOREIRA RAMOS
CRC-MG 41.582/O-3

Bruno Eduardo Lacerda Ramos
BRUNO EDUARDO LACERDA RAMOS
CRA-MG 37.806

CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Afonso Pena, 981 Lj 971 Ed. Sulacap - Tel(31)3226-2514
Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por Semelhança
ARLINDA LÚCIA PIRES DE SOUSA LARA *****
Belo Horizonte, 26/08/2011 11:08:44 5376
Em teste da verdade.

Renato Viniz Del Contoni



TABELIONATO TRIGINELLI
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
W: www.triginelli.com.br E: triginelli@triginelli.com.br F: (31) 3226-2514

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
ALYSSON LÚCIO PIRES DE SOUSA LARA *****
Belo Horizonte, 26/08/2011 10:57:50 13749
Eline Gueli Santos Coelho
E: 883,04 REC: R\$0,18 TF: R\$1,01 Total: R\$4,27
DANIEL

